



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

LEI MUNICIPAL N.º 3867 DE JUNHO DE 2024

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO
EMPODERAMENTO DAS MENINAS E DAS
ADOLESCENTES**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Política Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes...

Art.2º. São objetivos desta Lei, o empoderamento de meninas e adolescentes nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião, procedência nacional e ainda:

- I- eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, combatendo a violência sexual e os feminicídios;
- II- garantir a participação plena e efetiva a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública, em suas dimensões política e econômica;
- III- promover, proteger e garantir a saúde, sobretudo à dignidade menstrual;
- IV- garantir igualdade de direitos, de acesso e de controle dos recursos econômicos, da terra e de outras formas de propriedade, de serviços financeiros, de herança e de recursos naturais de forma sustentável e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- V- eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos e uniões precoces e forçadas;
- VI- garantir a igualdade de gênero no acesso, habilidades de uso e produção das tecnologias de informação e comunicação;
- VII- garantir a igualdade de gênero no acesso e produção do conhecimento científico em todas as áreas e promover a perspectiva de gênero na produção do conhecimento;
- VIII- garantir a igualdade de gênero no acesso e produção da informação, conteúdos de comunicação e mídias.

Art.3º. Para fins desta Lei, consideram-se adolescentes e meninas aquelas definidas pelo artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA - Lei 8.069 de 1990, entre 12 e 18 anos de idade, sobre o conceito de responsabilidade compartilhada dentro das famílias;

Art.4º. São diretrizes da Política Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes:

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 - Centro - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 4





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- I- a interseccionalidade entre fatores como raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e procedência nacional;
- II- a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações para abranger as diferentes formas de opressão;
- III- a realização de ações socioeducativas e preventivas;
- IV- a atenção e destaque para as campanhas de combate à violência de gênero;
- V- esclarecimentos sobre o conceito de responsabilidade compartilhada dentro das famílias;
- VI- a participação da comunidade;
- VII- a ampla integração da sociedade com a comunidade escolar;
- VIII- a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as singularidades das desigualdades e discriminações que afetam as meninas e adolescentes, livres de preconceito e discriminação;
- IX- a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;
- X- o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;
- XI- a articulação com as diretrizes dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o objetivo que trata sobre a igualdade de gênero.

Parágrafo único: A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar às meninas e adolescentes os direitos à cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

Art.5º. As ações que compõem a Política Municipal de Empoderamento de Meninas e Adolescentes contarão com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

- I- realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas que abordam o tema;
- II- realização de campanhas informativas, seminários, mobilizações e exposições de painéis alusivos ao tema para conscientização, no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instâncias e unidades da estrutura do município, principalmente no âmbito das escolas, para todos os alunos e, preferencialmente, sobre:
 - a. direitos fundamentais garantidos a todas as pessoas, sem preconceito por gênero, raça ou outras formas de discriminação;

Praça Nilo Pezanha, Nº 7 - Centro - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 2 de 4





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- b. direito fundamental à igualdade e suas dimensões;
- c. direitos das mulheres à educação, acesso de oportunidades, emprego e remuneração na mesma proporção dos homens;
- d. direito das mulheres no casamento;
- e. direito das mulheres à autonomia financeira;
- f. direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g. combate à violência sexual e ao assédio;
- h. sinais que identificam vítimas de violência sexual ou assédio;
- i. prevenção da gravidez na adolescência.

III- informação, por meio de folhetos, cartazes, e através de mídias digitais, de serviços para atendimento psicológico, psiquiátrico e de saúde sexual, canais e números de denúncia de violências;

IV- fomento a criação de mecanismos de crédito, assistência técnica, capacitação, dentre outras políticas, públicas ou privadas;

V- fomento da prática de esportes que priorizem a cooperação e não a competição;

VI- fomento à leitura de livros com histórias inclusivas;

VII- desenvolvimento de atividades que promovam a autoestima das estudantes e que busquem desenvolver a cooperação e a liderança;

VIII- divulgação dos conceitos de diversidade, igualdade e equidade de gênero nas famílias e comunidade;

IX- previsão de elaboração e divulgação de metas;

X- fomento a participação política em instituições, tais como grêmios estudantis, conselhos municipais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único: As ações que compõem a Política Municipal de Empoderamento de Meninas e Adolescentes serão desenvolvidas de acordo com a faixa etária alvo de cada ação.

Art.6º. Fica incluso, no Calendário Oficial do Município, a Semana Municipal do Empoderamento das Meninas e das Adolescentes, a ser celebrada anualmente no mês de outubro, durante a semana do dia 11 (Dia Internacional das Meninas).

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 3 de 4





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

Art.7º. Poderão participar do desenvolvimento e implantação das ações especificadas nesta lei, as organizações governamentais e não governamentais, sendo o poder público autorizado a firmar parcerias.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, de ____ de 2023.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 173/2023
AUTORA: Pedro Fernando

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 - Centro - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 4 de 4

